

PARECER Nº 2/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 55827/2025

Autor: Chico 2000

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MARCORELIO DA COSTA RIBEIRO.”

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafoado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

Conclui a justificativa da proposição, em suma, nos seguintes termos:

A presente homenagem objetiva destacar a história de vida e o legado do Sr. Marcorélio da Costa Ribeiro, brasileiro, casado, nascido em 08 de maio de 1943, na Usina Itaicy, registrado no município de Barão de Melgaço/MT. Ao longo de sua existência, construiu uma trajetória marcada pelo trabalho árduo, pelo compromisso com o serviço público, pelo empreendedorismo e pela dedicação às causas sociais e institucionais, tanto no Brasil quanto no exterior. Iniciou sua vida profissional como funcionário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/MT, onde também exerceu a função de Executor de Projetos Fundiários, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento agrário do Estado de Mato Grosso. Com espírito empreendedor, foi proprietário da Imobiliária e Assessoria de Terras Monkalé, atuando no ramo fundiário e imobiliário, bem como do empreendimento comercial Kedad'água, demonstrando versatilidade, visão empresarial e comprometimento com a economia local. Na esfera da administração pública estadual, exerceu o cargo de Superintendente da Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura de Mato Grosso, desempenhando papel relevante no fortalecimento do pequeno produtor rural e na promoção da agricultura familiar. Também atuou como Chefe do Setor de Apreensão e Liberação de Veículos e Motos do DETRAN/MT, função de elevada responsabilidade administrativa. (...)

É o relatório.



II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo**



eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003500360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **12/02/2026 13:51**

Checksum: **C5D9EFDEE3AC584EDE7B901E045C60E9E44C38F50BFE764437F257E9ABF55EBC**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370033003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.